DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 04 de junho de 2025 | Ano VII | Edição nº 1332A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2
Edital de Intimação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO

Editais

Edital de Intimação

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Sindicância Especial de Apuração nº 01/025

Certifico que, não obstante as diversas tentativas de intimação pessoal dos sindicados L. A. de J., D. P. R., D. D. de C., K. P. da S. e W. G. de P. B., da sentença prolatada nos autos supra mencionado, todas restaram infrutíferas, conforme constam nos autos. Verifica-se, ainda, indícios de que os referidos sindicatos estão se furtando à ciência do teor da sentença, frustrando de forma deliberada os meios ordinários de intimação.

Diante disso, **expede-se o presente EDITAL para INTIMAÇÃO DA SENTENÇA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. Breno Fernandes, Secretario de Industria, Comércio, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, **FAZ SABER**, por este Edital, que tramita nesta Secretaria a Sindicância Especial de Apuração de Infração de Conduta de Jogadores durante partida de futebol de campeonato municipal, nº 01/2025, e que por este meio INTIMA os requeridos L. A. de J., D. P. R., D. D. de C., K. P. da S. e W. G. de P. B., atualmente em local incerto e não sabido, da **SENTENÇA** proferida nos autos, cujo teor é o seguinte: "**É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO**. A sindicância é procedente. Os jogadores comprovadamente cometeram transgressão ao artigo 2º, inciso II, da letra "b", do Decreto nº 4.019, de 04 de fevereiro de 2025. A conduta perpetrada pelos sindicados perturbou a ordem, a disciplina e feriu o espírito esportivo da competição, além de demonstrarem total desrespeito ao público presente. A punição é justa, vez que possui o condão de alertar todos os atletas para sempre que participarem de alguma competição, não só a nível de nosso município, mas também em outros municípios, o façam com profissionalismo, respeito e justiça, evitando comportamentos antidesportivos e cumprindo sempre as regras do jogo. Também para demonstrar espírito de equipe, colaborando com os colegas de time, treinadores e especialmente com os adversários e, principalmente ao público presente. Fazemos aqui menção ao dito popular que sempre existiu em relação ao futebol: "FUTEBOL É ARTE", por isso é necessário que os jogadores sempre se preocupem com suas condutas dentro e fora de campo. No presente caso, as imagens veiculadas na mídia demonstram a participação de todos os sindicados na contenda, embora não tendo como se precisar quem deu início ao tumulto, de forma que todos devem responder por sua participação vez que praticaram conduta antidesportiva que autoriza sua punição. **Assim, diante de todo o exposto e tudo o mais que do procedimento consta, Acolho o relatório da Comissão processante, e, por consequência aplico-lhes a pena de 90 (noventa) das de suspensão o por infração ao artigo 2º, inciso II, letra "b", do Decreto nº 4.019, de 04 de fevereiro de 2025"**.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no átrio desta Secretaria e publicado no Diário Oficial do Município na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cardoso/SP, aos três (03) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRENO FERNANDES

Secretario de Industria, Comércio, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura

.....